



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano XIV - Edição nº 01745 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
879F341CF62914342B0D942345A534DE

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 1 - PE SRP Nº 022/2023.
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2 - PE SRP Nº 022/2023
- ANEXO DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2 - PE SRP Nº 022/2023
- AVISO DE CANCELAMENTO - PE SRP Nº 022/2023
- ERRATA AO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - LUANA ALVES LOBO
- REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 283/2023 - LUANA ALVES LOBO
- REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 283/2023 - LUANA ALVES LOBO
- DECRETO Nº 085 - DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 731 - "Institui a Semana do Meio Ambiente no Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências."

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023**

**IMPUGNANTE: MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**

**IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**

DECISÃO.  
Vistos etc.

A empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 36.315.577/0001-30 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, alegando que existem irregularidades no edital quanto a composição do Lote 04, vez que este dispõe de produtos não compatíveis.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela procedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

## **1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023 ocorreu em 18/10/2023, com Abertura das Propostas marcada para dia 31/10/2023.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos,

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado em 26/10/2023, estando a sessão do presente certame prevista para 31/10/2023. Portanto, o pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível, portanto, tempestivo.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME aponta que "no lote 04, denominado de Medicamento Não Injetáveis existe item com classificação sanitária e seguimento distintos dos demais itens que compõe o lote. Sendo eles os itens 19 e 20. Os itens 19 e 20 do lote 04 são CURATIVOS ESPECIAIS e, devido a isso, não podem continuar junto aos medicamentos"; para tanto apresenta explicações e solicita impugnação quanto ao seguinte:

Neste sentido, faz-se necessário que os referidos itens sejam licitados num lote exclusivo para curativo, visto que os demais itens são medicamentos. Assim sendo, os demais itens, são produtos de segmento totalmente diferente, com classificação sanitária distintas e com protocolos e regras específicas para sua comercialização, distribuição e armazenamento.  
A continuidade dos itens 19 e 20 do lote 04, além de serem produtos diverso das características do lote, ocasiona a restrição de participação de muitas empresas, pois estas, por serem de ramos de Material Curativos, não teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra ou por NÃO DETER AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. O que pode fracassar o lote.

## 3. DA DECISÃO:

Os atos desta administração baseiam-se única e exclusivamente nas normas legais e jurisprudenciais, buscando sempre preservar os princípios legais e constitucionais que regem administração pública e os processos de compras e contratações públicas.

Após as devidas constatações, foi realmente verificado pelo setor técnico que os produtos relativos aos itens 19 (Gel hidratante com Alginato de Calcio e Sódio) e 20 (Curativo Hidrocolóide 10x10 c/ 10 unidades) do Lote 04, são considerados como curativos especiais para tratar lesão de pele.

Desta forma, verifica-se que a manutenção da forma que está restringe a participação de concorrentes e a igualdade entre estes. Para tanto é necessária a alteração do Edital, com um desmembramento dos itens 19 e 20 do lote 04 de forma que o seu agrupamento fique compatível com as características de cada modalidade dos produtos e de fornecedores.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 36.315.577/0001-30, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para que realize as alterações editalícias cabíveis a fim de que sejam desmembrados do lote 04 os produtos relativos aos itens 19 e 20 atendem às exigências legais.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como “proposta” o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Desta forma, será realizada a retificação do Edital do PE SRP nº 022/2023, conforme indicado nesta decisão, permanecendo inalteradas as demais informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, com marcação de nova data e hora para sessão do pregão.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 30 de outubro de 2023.

**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEI...



EBAM Consultoria &lt;ebamconsultoria@gmail.com&gt;

**Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA - PREÇO**

1 mensagem

**Setor de Licitação CORDEIROS** <setor.licitacao.pmc@gmail.com>  
Para: EBAM Consultoria e Assessoria <ebamconsultoria@gmail.com>

27 de outubro de 2023 às 08:15

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura municipal cordeiros Cordeiros &lt;prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br&gt;

Date: sex., 27 de out. de 2023 às 08:11

Subject: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA - PREÇO

To: setor.licitacao.pmc@gmail.com &lt;setor.licitacao.pmc@gmail.com&gt;

**Atenciosamente**

**Elizete Sousa**  
**Secretária de Gabinete**  
Prefeitura Municipal de Cordeiros  
**Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104 - centro**  
CEP: 46280-000 - Cordeiros-Bahia  
CNPJ: 13.694.468/0001-75  
☎ Fone/Fax: (77) 3447-2114  
(77) 98831-8664

----- Mensagem encaminhada -----

De: Licitação - KCR equipamentos &lt;licitacao@kcrequipamentos.com.br&gt;

Para: "setor.licitacao.pmc@gmail.com" &lt;setor.licitacao.pmc@gmail.com&gt;

Cc: "prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br" &lt;prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br&gt;

Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 às 17:19:01 BRT

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA - PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.

**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida à Rua: [Marechal Mascarenhas de Morais nº. 88, sala A](#), nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA., vem respeitosamente à presença de V.SRA., interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

A IMPUGNANTE é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&siml=msg-f:178090709576...> 1/10

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
053382B677AF7333B81D29FEF0D94D7D

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59  
hospitalares.

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como INMETRO por exemplo.

## DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade "pregão". Faca constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

## DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que "o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa."

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&simpl=msg-f:178090709576...> 2/10

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

(Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de proceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

**Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisitos No LOTE 14, visto que o valor do produto não está condizente com os requisitos estabelecidos.**

**Vale ressaltar que os requisitos do edital estão condizentes pois especifica balança portátil de uma ótima qualidade devidamente CERTIFICADA PELO INMETRO, porém o VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL para cumprir as exigências estabelecidas no edital:**

Balança digital para cozinha capacidade de 5KG Unidade 2 R\$ 173,33 R\$ 346,67

Balança digital 180KG de vidro temperado Unidade 5 R\$ 91,67 R\$ 458,33

Balança clínica médica digital 200KG plataforma reforçada com bateria Bivolt TCS Unidade 2 R\$ 2.146,67 R\$ 4.293,33

**O preço estabelecido "teoricamente" traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.**

**As balanças domésticas normalmente são de vidro ou plástico e são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) ou em qualquer aplicação DE PESAGEM dentro de um órgão público (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial..**

-

-

-

-

**O edital está de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO PORÉM O PREÇO ESTÁ EM DESACORDO.**

-

**O INMETRO/IPEM ADVERTE CLARAMENTE INCLUSIVE EM SEU WEBSITE:**

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&simpl=msg-f:178090709576...> 3/10

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...



**Obs: presente recurso tem imagens que podem não ser suportadas pelo portal, desta forma enviamos também o recurso por e-mail de forma completa com os prints e imagens**

**...Toda balança utilizada para transações comerciais e humanas, deve obrigatoriamente ser de modelo aprovado pelo INMETRO, e ser verificada periodicamente pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ)...**

## **DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&siml=msg-f:178090709576...> 4/10

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
053382B677AF7333B81D29FEF0D94D7D

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59 Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder."* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado." Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.* (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

**Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado afaira lucro.**

**Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTÁTIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.**

**VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTÁTEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:**

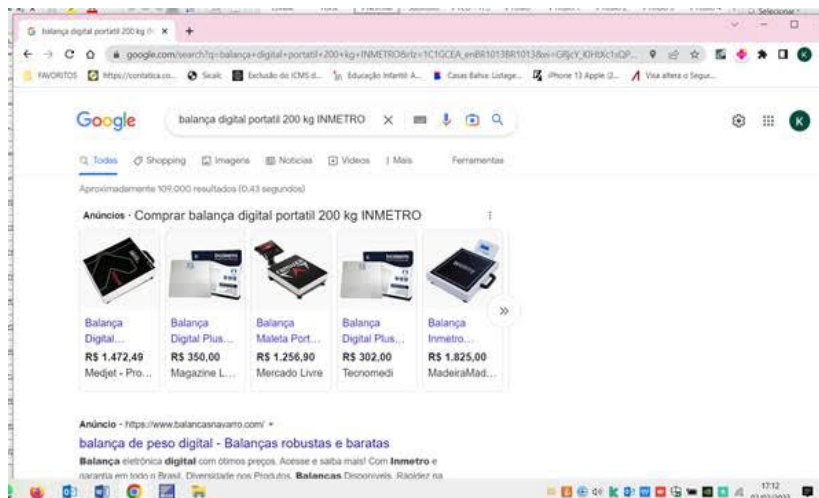
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&simpl=msg-f:178090709576...> 5/10



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

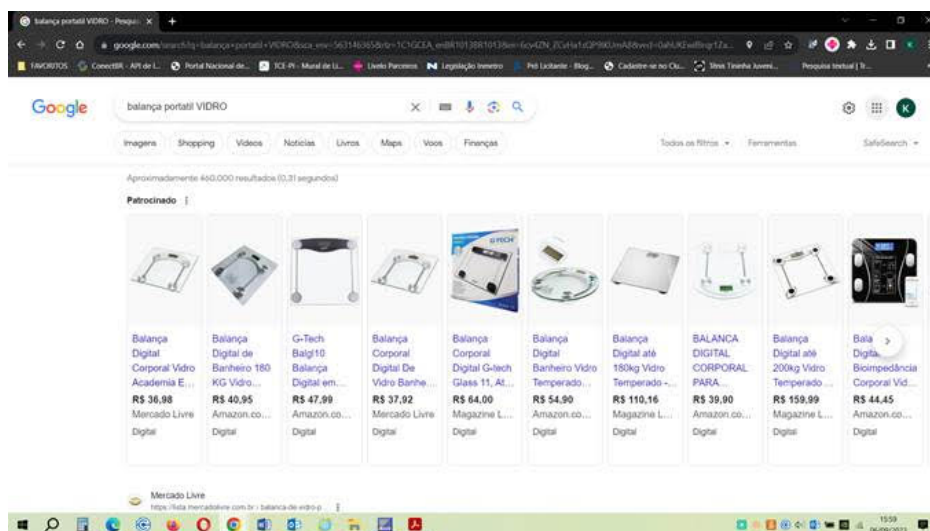
27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...



**Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.**

**VEJAMOS AGORA OS PREÇOS DE BALANÇAS PORTATIL DE USO DOMESTICO DE VIDRO OU PLASTICO:**



**As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explanado.**

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&siml=msg-f:178090709576...> 6/10

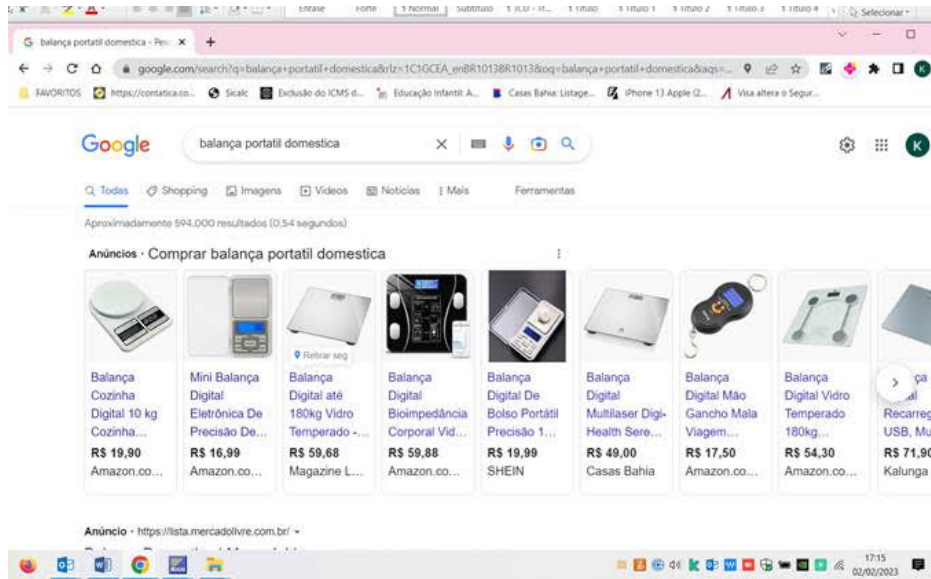
Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
053382B677AF7333B81D29FEF0D94D7D

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59 Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...



**ASSIM, faz-se necessária a revisão no preço de referência para as balanças dessa licitação, pois os mesmos não se compactam com o valor atual de mercado, do qual somos uma revenda e o valor cotado (estimado) não cobre os custos e o preço de mercado da matéria prima, custos, insumos e verificação inicial (taxa metroológica junto ao INMETRO).**

## **SOMENTE A TAXA INMETRO PARA BALANÇAS PORTATIL 150KG A 300KG CUSTA 165,40 :**

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	103 - por 2 kg	208,48	24,84
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53	104 - por 3 kg	208,72	25,08
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.152,74	105 - por 5 kg	209,28	25,32
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.152,74	106 - por 10 kg até 50 kg	210,24	25,44
Taxa de análise para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 53,53	107 - por 30 kg até 300 kg	210,60	25,48
		Sem dispositivo indicador		
		108 - por 2 kg	24,81	16,56
		Instrumentos de pesagem da classe de exatidão II (classe) com valores de divisão múltiplos em múltiplos fixos		
		109 - sem valores de divisão múltiplos em múltiplos fixos	208,43	24,84
		110 - por 3 kg	208,71	24,81
		111 - por 5 kg	209,28	25,32
		112 - por 10 kg até 50 kg	210,24	25,44
		Instrumentos de pesagem das classes III (módulo) e IV (módulo)		
		113 - por 2 kg	20,81	16,56
		114 - por 3 kg	21,00	16,56
		115 - por 5 kg até 50 kg	21,00	16,56

44 ISSN: 1677-7047 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 23, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

103 - por 2 kg até 250 kg	160,00	58,21	244 - Instrumentos - a partir de 10 unidades, cada unidade	201,00	192,00
104 - por 3 kg até 250 kg	202,20	58,62	245 - Instrumentos - a partir de 20 unidades, cada unidade	201,00	192,00
105 - por 5 kg até 250 kg	244,40	61,89	246 - Instrumentos de medição de temperatura	206,67	206,67
106 - por 10 kg até 250 kg	286,60	65,16	Instrumentos de medição de temperatura - Termopares		
107 - por 15 kg até 250 kg	328,80	68,43	Taxa de temperatura de 0 °C até 200 °C		
108 - por 20 kg até 250 kg	371,00	71,70	247 - por 10 unidades, cada unidade	18,00	18,00
109 - por 25 kg até 250 kg	413,20	74,97	248 - a partir de 20 unidades, cada unidade	18,00	18,00
110 - por 30 kg até 250 kg	455,40	78,24	249 - a partir de 50 unidades, cada unidade	18,00	18,00
111 - por 35 kg até 250 kg	497,60	81,51	250 - a partir de 100 unidades, cada unidade	18,00	18,00
112 - por 40 kg até 250 kg	539,80	84,78	Taxa de temperatura de 200°C até 300°C		
113 - por 45 kg até 250 kg	582,00	88,05	251 - por 10 unidades, cada unidade	18,00	18,00
114 - por 50 kg até 250 kg	624,20	91,32	252 - a partir de 20 unidades, cada unidade	18,00	18,00
115 - por 55 kg até 250 kg	666,40	94,59	253 - a partir de 50 unidades, cada unidade	18,00	18,00
116 - por 60 kg até 250 kg	708,60	97,86	254 - a partir de 100 unidades, cada unidade	18,00	18,00
117 - por 65 kg até 250 kg	750,80	101,13	Taxa de temperatura de 300°C até 400°C		
118 - por 70 kg até 250 kg	793,00	104,40	255 - por 10 unidades, cada unidade	18,00	18,00
119 - por 75 kg até 250 kg	835,20	107,67	256 - a partir de 20 unidades, cada unidade	18,00	18,00
120 - por 80 kg até 250 kg	877,40	110,94	257 - a partir de 50 unidades, cada unidade	18,00	18,00
121 - por 85 kg até 250 kg	919,60	114,21	258 - a partir de 100 unidades, cada unidade	18,00	18,00
122 - por 90 kg até 250 kg	961,80	117,48	Termopares em dominó		
123 - por 95 kg até 250 kg	1004,00	120,75	259 - por 10 unidades, cada unidade	21,84	21,84
124 - por 100 kg até 250 kg	1046,20	124,02	260 - por 20 unidades, cada unidade	21,84	21,84

**ASSIM O VALOR DO EDITAL É INEXEQUIVEL PARA BALANÇA APROPRIADA E APROVADA PELO INMETRO solicitada em edital.**

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:17809070957668135&siml=msg-f:178090709576... 7/10



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...

**Cumpra destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública e que atende a legislação e o INTERESSE PÚBLICO.**

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 8.666/93 que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja AQUISICAO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE A NORMAS LEGAIS DO INMETRO.

Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

**"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".**

## **DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&simpl=msg-f:178090709576...> 8/10

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...

2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível (conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8.66/1993 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba/SP

**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50

--

**Atenciosamente,**

SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75

Fone/Fax: (77) 3447-2114, CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: [setor.licitacao.pmc@gmail.com](mailto:setor.licitacao.pmc@gmail.com)

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&simpl=msg-f:178090709576...> 9/10

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

27/10/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Fw: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDE...



image008.png  
18K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c5d14c586f&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1780907095767668135&simpl=msg-f:17809070957...> 10/10

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
053382B677AF7333B81D29FEF0D94D7D

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**ANEXO A****MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Item	Descrição do Material	Und.	Consumo Diário	Consumo Mensal (30 dias)	Consumo Anual (365 dias)
1	Biperideno 5mg/ml	Ampola	0,56	16,67	200
2	Clorpromazina 5mg/ml	Ampola	0,42	12,50	150
3	Cloreti de escetamina 50MG/ML	Ampola	0,56	16,67	200
4	Cloreto de suxametônio 100MG	Ampola	0,56	16,67	200
5	Colírio anestésico	Frasco	0,06	1,67	20
6	Diazepam 10mg/mL	Ampola	2,22	66,67	800
7	Petidina 50mg/ml	Ampola	0,14	4,17	50
8	Etomidato 2mg/ml amp. c/ 10ml	Ampola	0,28	8,33	100
9	Fentanila 50 mg/ml	Ampola	0,28	8,33	100
10	Fenobarbital 100mg/ml	Ampola	0,42	12,50	150
11	Fenitoína sódica 50mg/ml	Ampola	1,39	41,67	500
12	Haloperidol 5 mg/ml	Ampola	1,11	33,33	400
13	Decanoato de haloperidol 50mg/ml	Ampola	0,56	16,67	200
14	Morfina 10mg/ml	Ampola	2,22	66,67	800
15	Midazolam 15 mg/ml	Ampola	0,56	16,67	200
16	Propofol 10mg/ml	Ampola	0,56	16,67	200
17	Prometazina 25mg/ml	Ampola	5,56	166,67	2.000
18	Tramadol 100mg/ml	Ampola	5,56	166,67	2.000
19	Água destilada 10 ml	Ampola	66,67	2000,00	24.000
20	Água destilada 500 ml	Frasco	5,56	166,67	2.000
21	Água destilada 5 litros	Litro	1,39	41,67	500
22	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Ampola	2,22	66,67	800
23	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Ampola	27,78	833,33	10.000
24	Adrenalina 1g/ml	Ampola	2,22	66,67	800
25	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	0,56	16,67	200
26	Aminofilina 24mg/ml	Ampola	1,39	41,67	500
27	Ampicilina 1g	Ampola	2,22	66,67	800
28	Anestésico lidocaína 20mg/ml sem vaso	Ampola	2,22	66,67	800
29	Adenosina 3mg/ml	Ampola	0,56	16,67	200
30	Amicacina 50mg/ 2ml	Ampola	0,56	16,67	200
31	Amicacina 250mg/ 2ml	Ampola	0,28	8,33	100
32	Bicarbonato de Sódio 84mg/ml com 10ml	Ampola	0,28	8,33	100
33	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	Ampola	1,39	41,67	500
34	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Ampola	2,78	83,33	1.000
35	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Ampola	13,89	416,67	5.000
36	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	2,78	83,33	1.000
37	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	Ampola	22,22	666,67	8.000
38	Cetoprofeno 100mg EV	Ampola	2,78	83,33	1.000
39	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml	Ampola	1,39	41,67	500
40	Cefalotina 1g	Ampola	5,56	166,67	2.000
41	Cefazolina 1g	Ampola	1,39	41,67	500
42	Ceftriaxona 1 g IV	Ampola	8,33	250,00	3.000
43	Clindamicina 600mg	Ampola	2,78	83,33	1.000
44	Cloreto de sódio 20mg	Ampola	1,11	33,33	400
45	Cloreto de Potássio KCl 19,1% 10ml	Ampola	1,11	33,33	400
46			0,83		



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Ampola		25,00	300
47	Cloridrato de Dextrocetamina 50mg/ml 10 MI	Ampola	0,14	4,17	50
48	Cimetidina 300mg	Ampola	11,11	333,33	4.000
49	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+ cianocobalamina+fostato de dexametasona	Ampola	0,28	8,33	100
50	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	Ampola	1,39	41,67	500
51	Deslanosideo 0,2mg/ml	Ampola	1,11	33,33	400
52	Dexametasona 4 mg/ml	Ampola	27,78	833,33	10.000
53	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Ampola	13,89	416,67	5.000
54	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Ampola	1,39	41,67	500
55	Despaciilina + procaína 300.000UI+100.000UI	Ampola	1,39	41,67	500
56	Diclofenaco de sódio 75 mg	Ampola	16,67	500,00	6.000
57	Dobutamina 250 mg	Ampola	0,56	16,67	200
58	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Ampola	0,56	16,67	200
59	Dipirona 1G 2 ml	Ampola	50,00	1500,00	18.000
60	Tenoxicam 20mg	Ampola	1,39	41,67	500
61	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Ampola	1,39	41,67	500
62	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Ampola	5,56	166,67	2.000
63	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Ampola	2,78	83,33	1.000
64	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Ampola	2,78	83,33	1.000
65	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Ampola	0,83	25,00	300
66	Fitomenadiona 10mg/ml	Ampola	1,39	41,67	500
67	Furosemida 20 mg/2ml	Ampola	5,56	166,67	2.000
68	Gentamicina 20 mg/2ml	Ampola	0,56	16,67	200
69	Gentamicina 40 mg/2ml	Ampola	2,22	66,67	800
70	Glicose 50%/10ml	Ampola	4,17	125,00	1.500
71	Glicose 25%/10ml	Ampola	4,17	125,00	1.500
72	Gilconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Ampola	1,67	50,00	600
73	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Ampola	5,56	166,67	2.000
74	Hidrocortisona 500mg	Ampola	5,56	166,67	2.000
75	Hidrocortisona 100mg	Ampola	5,56	166,67	2.000
76	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Ampola	0,83	25,00	300
77	Levofloxacino 5mg/100ml 500mg	Ampola	2,78	83,33	1.000
78	Metoclopramida 10 mg/2ml	Ampola	5,56	166,67	2.000
79	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Ampola	8,33	250,00	3.000
80	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Ampola	0,14	4,17	50
81	Metoprolol 1mg/mL IV	Ampola	0,14	4,17	50
82	Meropenem 500mg	Ampola	1,39	41,67	500
83	Meropenem 1g	Ampola	1,39	41,67	500
84	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Ampola	0,14	4,17	50
85	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Ampola	0,14	4,17	50
86	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Ampola	1,39	41,67	500
87	Ondansetrona 2mg/ml	Ampola	13,89	416,67	5.000
88	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluente 10 ml	Ampola	1,39	41,67	500
89	Oxacilina 500 mg	Ampola	13,89	416,67	5.000
90	Ocitocina 5UI/ ml	Ampola	0,83	25,00	300
91	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Ampola	1,39	41,67	500
92	Polivitaminico do complexo B 2ml	Ampola	41,67	1250,00	15.000
93	Ranitidina 50mg/2ml	Ampola	13,89	416,67	5.000
94	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Ampola	1,11	33,33	400
95	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Ampola	0,14	4,17	50
96	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Ampola	0,14	4,17	50

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



97	Álcool etílico 70 % INPM litro	Frasco	0,28	8,33	100
98	Álcool Absoluto 99,5 INPM Litro	Frasco	1,39	41,67	500
99	Álcool Iodado 0,1% Litro	Frasco	0,56	16,67	200
100	Álcool isopropílico pra limpeza de eletrônico litro	Frasco	1,39	41,67	500
101	Álcool gel 70% litro	Litro	0,28	8,33	100
102	Éter 35% Litro	Frasco	0,28	8,33	100
103	Manitol 20% 250 ml	Frasco	1,39	41,67	500
104	hipoclorito de sódio 1% litro	Litro	1,39	41,67	500
105	Ácido Acético glacial 5%	Litro	0,02	0,67	8
106	Água oxigenada 10 volumes L	Litro	0,56	16,67	200
107	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml	Frasco	0,83	25,00	300
108	Carvão Ativado 500 mg pó	Pote	0,03	0,83	10
109	cloridrato de lidocaína geleia 2% (20mg/g)	Bisnaga	0,83	25,00	300
110	Formaldeído 40% litro	Litro	0,22	6,67	80
111	fosfato de sódio monobásico 0,16g/ml+ fosfato de sódio dibásico 0,6g/ml (laxante) 130ml	frasco	0,42	12,50	150
112	colagenase+clorafenicol pomada 30g	Bisnaga	1,39	41,67	500
113	Pasta d'água 120g	Pote	0,08	2,50	30
114	PVPI Tópico Litro	Und.	0,56	16,67	200
115	PVPI Degermante Litro	Und.	0,56	16,67	200
116	sorbitol+laurilsulfato de sódio 714mg/g+7070mg/g	Bisnaga	2,78	83,33	1.000
117	Sulfadiazina de prata pote c/ 500 mg	Pote	0,25	7,50	90
118	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 10G	Caixa	0,06	1,67	20
119	Sulfato de Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI /g cx c/ 100BIS COM 15G	Caixa	0,06	1,67	20
120	Sabonete enzimático 1 litro	Frasco	0,28	8,33	100
121	Gel p/ ultra-sonografia litro	Litro	0,14	4,17	50
122	Vaselina líquida 100% Litro	Frasco	0,14	4,17	50
123	Gel hidratante com Alginato de Calcio e Sódio	Bisnaga	0,83	25,00	300
124	Curativo Hidrocolóide 10x10 c/ 10 unidades	Caixa	0,28	8,33	100
125	Clorexidina 2% Litro	Unid	0,56	16,67	200
126	Vaselina sólida Pote 500gr	Und.	0,14	4,17	50
127	Algodão 500g pacote	Pacote	0,42	12,50	150
128	Almotolia 250 ml frascos MARRON	Frasco	0,28	8,33	100
129	Almotolia 250 ml frascos INCOLOR	Frasco	0,28	8,33	100
130	Atadura crepe 10 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	2,78	83,33	1.000
131	Atadura crepe 15 cm 13 fios 1,80 m em comprimento em repouso pct c/12	Pacote	4,17	125,00	1.500
132	Abaixador de língua pct c/100	Pacote	0,56	16,67	200
133	balde inox 10 litros	Unidade	0,03	0,83	10
134	campo frestado estéril 35cmx35cm descartável	unidade	1,39	41,67	500
135	campo frestado estéril 75cmx75cm descartável	Unidade	1,39	41,67	500
136	Curativo estéril CX c/500	Caixa	0,28	8,33	100
137	Coletor perfuro Cortante 13 litros cx c/10	Caixa	0,56	16,67	200
138	Compressa de gases 13 fios 8 dobras pct c/500 UNIDADES	Pacote	5,56	166,67	2.000
139	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar adulto c/ 160m	Unidade	0,28	8,33	100
140	Conjunto de nebulização p/ oxigênio hospitalar infantil c/ 160m	Unidade	0,14	4,17	50
141	Cabo para bisturi N° 03	Unidade	0,06	1,67	20



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



142	Cabo para bisturi N° 04	Unidade	0,06	1,67	20
143	Espadrappo (bisner) 10cm x 4,5m cx c/24	Caixa	0,08	2,50	30
144	Espéculo P	Unidade	4,17	125,00	1.500
145	Espéculo M	Unidade	4,17	125,00	1.500
146	Espéculo G	Unidade	2,78	83,33	1000
147	Espátula de ayres pct c/100	Pacote	0,28	8,33	100
148	Escova Cervical PCT C/ 100	Pacote	0,28	8,33	100
149	escova para assepsia descartável	Unidade	0,56	16,67	200
150	Fita hospitalar p/ autoclave	Unidade	0,83	25,00	300
151	Fita hospitalar Crepe	Unidade	0,14	4,17	50
152	Frasco para alimentação por sonda enteral 300 ML	Unidade	1,94	58,33	700
153	Lâmina de Bisturi 11 CX C/ 100	Unidade	0,14	4,17	50
154	Lâmina de Bisturi 15 cx c/100	Unidade	0,17	5,00	60
155	Lâmina de Bisturi 23 cx c/100	Unidade	0,17	5,00	60
156	Lâmina de bisturi 10 cx c/ 100	Unidade	0,06	1,67	20
157	Lâmina de bisturi 25 cx c/ 100	Unidade	0,06	1,67	20
158	Lâmina ponta fosca cx c/50	Caixa	0,28	8,33	100
159	Lanceta Esterelizada Cx/100	Caixa	1,67	50,00	600
160	Papagaio de inox	Unidade	0,03	0,83	10
161	Papel grau cirúrgico 60 x 50	Bombina	0,08	2,50	30
162	Papel grau cirúrgico 40 x 50	Bombina	0,08	2,50	30
163	Papel grau cirúrgico 10 x 100	Bombina	0,28	8,33	100
164	Papel grau cirúrgico 8 x 100	Bombina	0,06	1,67	20
165	Papel grau cirúrgico 20 x 100	Bombina	0,22	6,67	80
166	Papel grau cirúrgico 30 x 100	Bombina	0,28	8,33	100
167	Teste de Gravidez (teste Rápido HCG) cx / 100	Caixa	0,03	0,83	10
168	Algodão ortopédico 10l x inel pct. c/ 12	Pacote	0,28	8,33	100
169	Atadura gessada 12 cm	Unidade	0,56	16,67	200
170	Atadura gessada 15 cm	Unidade	0,56	16,67	200
171	Atadura gessada 20 cm	Unidade	0,56	16,67	200
172	Aspirador Nasal em Pêra	Unidade	0,01	0,42	5
173	Ambu neo natal	Unidade	0,01	0,42	5
174	Ambu infantil	Unidade	0,01	0,42	5
175	Ambu adulto	Unidade	0,01	0,42	5
176	Bolsa e válvula para introdução reservatório para ambu	Unidade	0,02	0,50	6
177	Bolsa Coletora para sonda vesical	Unidade	1,11	33,33	400
178	Bolsa reservatória para ambu	Unidade	0,03	0,83	10
179	Clamp umbilical	Unidade	0,42	12,50	150
180	Catgut simples n° 1.0	Caixa	0,04	1,25	15
181	Catgut simples n° 2.0	Caixa	0,04	1,25	15
182	Catgut simples n° 3.0	Caixa	0,04	1,25	15
183	Catgute simples n° 4.0	Caixa	0,04	1,25	15
184	Catgut simples n° 5.0	Caixa	0,04	1,25	15
185	Catgut cromado agulha cilíndrica n° 00	Caixa	0,04	1,25	15
186	Catgut cromado agulha cilíndrica n° 01	Caixa	0,04	1,25	15
187	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 02	Caixa	0,04	1,25	15
188	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 03	Caixa	0,04	1,25	15
189	Catgut Cromado agulha cilíndrica n° 04	Caixa	0,04	1,25	15
190	Cateter Nasal RN Tipo Óculos	Unidade	0,28	8,33	100
191	Cateter nasal adulto tipo óculos	Unidade	4,17	125,00	1500
192	Cateter nasal infantil tipo óculos	Unidade	0,83	25,00	300
193	Campo operatório compressa cirúrgica 45 x 50 pct c/ 50	Pacote	0,06	1,67	20

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



194	Coletor de urina infantil M pct c / 10	Pacote	0,03	0,83	10
195	Coletor de urina infantil F pct c / 10	Pacote	0,03	0,83	10
196	Coletor de Urina Adulto	Unidade	8,33	250,00	3.000
197	Coletor de Urina Adulto ESTÉRIL	Unidade	1,39	41,67	500
198	espaçador para medicação tam. adulto	Unidade	0,04	1,25	15
199	espaçador para medicação tam. infantil	Unidade	0,04	1,25	15
200	Eletrodo cardíaco descartavel Pct c/50	Pacote	0,28	8,33	100
201	Eletrodo precordial para ECG base metálica JG	Unidade	0,02	0,50	6
202	Fio guia p/ Sonda Vesical	Unidade	0,14	4,17	50
203	Fio guia p/ intubação	Unidade	0,01	0,42	5
204	Fios p/ sutura mononylon 0,0 – Cx c/24	Caixa	0,03	0,83	10
205	Fios p/ sutura mononylon 1,0 – Cx c/24	Caixa	0,03	0,83	10
206	Fios p/ sutura mononylon 2,0 – Cx c/24	Caixa	0,03	0,83	10
207	Fios p/ sutura mononylon 3,0 – Cx c/24	Caixa	0,17	5,00	60
208	Fios p/ sutura mononylon 4,0 – Cx c/24	Caixa	0,03	0,83	10
209	Fios p/ sutura mononylon 5,0 – Cx c/24	Caixa	0,03	0,83	10
210	Fios p/ sutura mononylon 6,0 - cx c/ 24	Caixa	0,03	0,83	10
211	Filtro bacteriano HMEBe care	Unidade	0,28	8,33	100
212	Histerômetro Descartável	Unidade	0,03	0,83	10
213	Kit Umidificador P/02	Unidade	0,03	1,00	12
214	Kit Diu Estéril pct c/ 5 ou 7 unidade descartável kalplast	Pacote	0,03	0,83	10
215	Micropore 10cm x 4,5m	Unidade	1,39	41,67	500
216	Máscara de Venturi N° 50	Unidade	0,03	0,83	10
217	Máscara de Venturi N° 75	Unidade	0,03	0,83	10
218	Máscara de Venturi N° 100	Unidade	0,03	0,83	10
219	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Adulto	Unidade	0,03	0,83	10
220	Mascara de oxigenio para traqueostomia tam. Infantil	Unidade	0,03	0,83	10
221	Mascara c/ reservatório não reinalante adulto	Unidade	0,08	2,50	30
222	Mascara c/ reservatório não reinalante infantil	Unidade	0,08	2,50	30
223	Máscara Laríngea N° 1	Unidade	0,03	0,83	10
224	Máscara Laríngea N° 1,5	Unidade	0,03	0,83	10
225	Máscara Laríngea N° 2,0	Unidade	0,03	0,83	10
226	Máscara Laríngea N° 2,5	Unidade	0,03	0,83	10
227	Máscara Laríngea N° 3,0	Unidade	0,03	0,83	10
228	Máscara Laríngea N° 4,0	Unidade	0,03	0,83	10
229	Máscara Laríngea N° 5,0	Unidade	0,03	0,83	10
230	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 12	Unidade	0,28	8,33	100
231	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 14	Unidade	0,28	8,33	100
232	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 16	Unidade	0,28	8,33	100
233	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 18	Unidade	0,28	8,33	100
234	Sonda para nutrição enteral com fio guia n° 20	Unidade	0,28	8,33	100
235	Sonda para nutrição enteral em poliuretano nº 10	Unidade	0,28	8,33	100
236	Sonda de aspiração traqueal n° 4	Unidade	0,28	8,33	100
237	Sonda de aspiração traqueal n° 6	Unidade	0,28	8,33	100
238	Sonda de aspiração traqueal n° 8	Unidade	1,39	41,67	500
239	Sonda de aspiração traqueal n° 10	Unidade	1,39	41,67	500
240	sonda de aspiração traqueal n° 12	Unidade	1,39	41,67	500
241	sonda de aspiração traqueal n° 14	unidade	1,39	41,67	500
242	Sonda foley n° 12 – Cx c/10	Caixa	0,08	2,50	30



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



243	Sonda foley nº 14 – Cx c/10	Caixa	0,08	2,50	30
244	Sonda foley nº 16 – Cx c/10	Caixa	0,14	4,17	50
245	Sonda foley nº 18 – Cx c/10	Caixa	0,14	4,17	50
246	Sonda foley nº 20 – Cx c/10	Caixa	0,08	2,50	30
247	Sonda foley nº 22 – Cx c/10	Caixa	0,08	2,50	30
248	Sonda uretal de alívio Nº 2	Unidade	0,28	8,33	100
249	Sonda uretal de alívio Nº 4	Unidade	0,28	8,33	100
250	Sonda uretal de alívio Nº 6	Unidade	2,78	83,33	1.000
251	Sonda uretal de alívio Nº 8	Unidade	2,78	83,33	1.000
252	Sonda uretal de alívio Nº 10	Unidade	13,89	416,67	5.000
253	Sonda uretal de alívio Nº 12	Unidade	13,89	416,67	5.000
254	Sonda uretal de alívio Nº 14	Unidade	1,39	41,67	500
255	Sonda uretal de alívio Nº 16	Unidade	0,28	8,33	100
256	Sonda uretal de alívio Nº 18	Unidade	0,28	8,33	100
257	Sonda uretal de alívio Nº 20	Unidade	0,28	8,33	100
258	Sonda Nasogástrica 10 curta	Unidade	0,14	4,17	50
259	Sonda Nasogástrica 12 curta	Unidade	0,14	4,17	50
260	Sonda Nasogástrica 14 curta	Unidade	0,14	4,17	50
261	Sonda Nasogástrica 16 curta	Unidade	0,14	4,17	50
262	Sonda Nasogástrica 18 curta	Unidade	0,14	4,17	50
263	Sonda Nasogástrica 10 longa	Unidade	0,14	4,17	50
264	Sonda Nasogástrica 12 longa	Unidade	0,14	4,17	50
265	Sonda Nasogástrica 14 longa	Unidade	0,14	4,17	50
266	Sonda Nasogástrica 16 longa	Unidade	0,14	4,17	50
267	Sonda Nasogástrica 18 longa	Unidade	0,14	4,17	50
268	pás adesiva pra desfibrilador adulto	Unidade	0,03	0,83	10
269	pás adesiva pra desfibrilador infantil	Unidade	0,03	0,83	10
270	Pêra de silicone para ECG	Unidade	0,07	2,08	25
271	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio nº 203	Metro	0,28	8,33	100
272	Tubo Silicone p/ frasco de Oxigênio nº 204	Metro	0,28	8,33	100
273	Tubo Látex garrote	Metro	0,08	2,50	30
274	Tubo Endotraqueal C/ balão 3,0	Unidade	0,08	2,50	30
275	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº3,5	Unidade	0,08	2,50	30
276	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 4,0	Unidade	0,08	2,50	30
277	Tubo Endotraqueal c/ balão N ° 4,5	Unidade	0,08	2,50	30
278	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 5.0	Unidade	0,08	2,50	30
279	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 6,0	Unidade	0,08	2,50	30
280	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 6,5	Unidade	0,08	2,50	30
281	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 7,0	Unidade	0,08	2,50	30
282	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 7,5	Unidade	0,11	3,33	40
283	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 8,0	Unidade	0,08	2,50	30
284	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 8,5	Unidade	0,08	2,50	30
285	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 10	Unidade	0,08	2,50	30
286	Tubo Endotraqueal c/ balão Nº 12	Unidade	0,08	2,50	30
287	Uripem Nº 04	Unidade	0,08	2,50	30
288	Uripem Nº 05	Unidade	0,08	2,50	30
289	Uripem Nº 06	Unidade	0,08	2,50	30
290	Uro-control Nº 06 pct c/4	Unidade	0,03	0,83	10
291	Aparelho de Glicemia Similar a ONETOUCH ON CALL PLUS	Unidade	0,33	10,00	120
292	Aparelho de pressão Obeso, Tam de 35ª 51	Unidade	0,03	0,83	10
293	Abridor de gesso	Unidade	0,00	0,08	1
294	Amassador de comprimido	Unidade	0,01	0,42	5

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



295	Bolsa de colostomia recortável active live ADULTA	Unidade	0,56	16,67	200
296	Bolsa de colostomia recortável active live INFANTIL	Unidade	0,28	8,33	100
297	Bandeja retangular em aço inox 32x24x4 cm	Unidade	0,03	0,83	10
298	Bandeja retangular em aço inox 32x24x1,5 cm	Unidade	0,03	0,83	10
299	Bacia hospitalar inox 25 cm	Unidade	0,01	0,42	5
300	Bacia hospitalar inox 32 cm cap. 3,1 L	Unidade	0,01	0,42	5
301	bisturi eletrônico bp100 plus analógico com kit de ponteiros completo.	Unidade	0,01	0,17	2
302	Cortador de comprimido	Unidade	0,01	0,42	5
303	Caneta p/ aplicação de insulina humulim 3ml	Unidade	0,14	4,17	50
304	Colar Cervical P acrílico para resgate	Unidade	0,06	1,67	20
305	Colar Cervical M acrílico para resgate	Unidade	0,06	1,67	20
306	Colar Cervical G acrílico para resgate	Unidade	0,06	1,67	20
307	Esfigmomanômetro Alça metal adulto	Unidade	0,17	5,00	60
308	Esfigmomanômetro Alça metal infantil	Unidade	0,03	1,00	12
309	Fita p/ glicemia compatível com o aparelho ONETOUCH ON CALL PLUS Unidade	Unidade	222,22	6666,67	80.000
310	Frasco p/ aspirador medicare MD600	Unidade	0,01	0,25	3
311	Estetoscópio adulto	Unidade	0,08	2,50	30
312	Estetoscópio pediátrico	Unidade	0,06	1,67	20
313	Estetoscópio neo natal	Unidade	0,06	1,67	20
314	Estojo inox liso 20X10X05 fava	Unidade	0,03	0,83	10
315	Estojo inox liso 32X16X08 fava	Unidade	0,03	0,83	10
316	Cânula de guedel nº de 3	Unidade	0,03	0,83	10
317	Cânula de guedel nº de 4	Unidade	0,03	0,83	10
318	Cânula de guedel nº de 5	Unidade	0,03	0,83	10
319	Cânula de guedel nº de 6	Unidade	0,03	0,83	10
320	Cânula de guedel nº de 7	Unidade	0,03	0,83	10
321	GRAU C/ PISTILO nº 2	Unidade	0,01	0,42	5
322	Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas curvas, com estojo	Unidade	0,01	0,17	2
323	Kit laringoscópio completo cabo + 5 lâminas reto, com estojo	Unidade	0,01	0,17	2
324	Kit de acesso venoso central duplo lúmen	Unidade	0,01	0,17	2
325	kit ponteiros para caneta de bisturi tipo espera, bola, faca reta, agulha e alça.	Unidade	0,01	0,25	3
326	jarra graduada com bico e alça 2L	Unidade	0,03	0,83	10
327	jarra becker plastico cap- lab 2000ml	Unidade	0,03	0,83	10
328	Pinça de allis	Unidade	0,06	1,67	20
329	Pinça adson com dente 1x2 12 cm	Unidade	0,06	1,67	20
330	Pinça adson com serrilha 12 cm	Unidade	0,06	1,67	20
331	Pinça clínica para algodão	Unidade	0,06	1,67	20
332	Pinça de Assepsia 16 cm	Unidade	0,06	1,67	20
333	Pinça de backhaus	Unidade	0,06	1,67	20
334	Pinça Cheron 24 cm	Unidade	0,06	1,67	20
335	Pinça collin 16 cm	Unidade	0,06	1,67	20
336	Pinça duval	Unidade	0,06	1,67	20
337	Pinça dandy 14 cm	Unidade	0,06	1,67	20
338	Pinça anatomica de dissecação com dente 16cm	Unidade	0,06	1,67	20
339	Pinça anatomica de dissecação 16cm	Unidade	0,06	1,67	20
340	Pinça dente de rato 16 cm	Unidade	0,08	2,50	30
341	Pinça de guion	Unidade	0,06	1,67	20
342	Pinça histologica	Unidade	0,06	1,67	20



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



343	Pinça hemostática 16 cm	Unidade	0,06	1,67	20
344	Pinça de kocher reta	Unidade	0,06	1,67	20
345	Pinça KELLY reta 16 cm	Unidade	0,08	2,50	30
346	Pinça museux curva com dente 24 cm	Unidade	0,03	0,83	10
347	Pinça mosquito reta	Unidade	0,08	2,50	30
348	Pinça mosquito curva	Unidade	0,08	2,50	30
349	Pinça mathieu jacaré 28 cm ponta 5mm serrilhada	Unidade	0,01	0,25	3
350	pinça hartmann para corpo estranho 16 cm	Unidade	0,01	0,42	5
351	Pinça de pean	Unidade	0,03	0,83	10
352	Pinça Pozzi 24 cm	Unidade	0,04	1,25	15
353	Pinça winter curva N°2	Unidade	0,04	1,25	15
354	Pinça cheron descartável	Unidade	0,56	16,67	200
355	Pinça Professor Medina nº 2	Unidade	0,03	0,83	10
356	Pinça Professor Medina nº 3	Unidade	0,03	0,83	10
357	Pinça Professor Medina nº 4	Unidade	0,03	0,83	10
358	Pinça Professor Medina nº 5	Unidade	0,03	0,83	10
359	Pinça nelson 18 cm	Unidade	0,06	1,67	20
360	Porta agulha 16 cm	Unidade	0,08	2,50	30
361	pipeta pasteur graduada plastica 3ml	Unidade	0,03	0,83	10
362	proveta em polipropileno graduada 1000ml	Unidade	0,03	0,83	10
363	Tentacânula 16 cm	Unidade	0,04	1,25	15
364	tubo de ensaio vidro 5ml 12x75mmc/ tampa	Unidade	1,39	41,67	500
365	tubo de ensaio plastico 5ml 12x75mm c/ tampa	Unidade	27,78	833,33	10.000
366	Tesoura cirúrgica romba 16 cm	Unidade	0,08	2,50	30
367	Agulha estéril 32G 4mm (Novo Fine)	Unidade	16,67	500,00	6000
368	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,8- CX C/ 100	Caixa	0,28	8,33	100
369	Agulha p/ coleta de sangue a vácuo 25X0,7- CX C/ 100	Caixa	0,28	8,33	100
370	agulha para coleta a vácuo numero 22 cx com 100	Caixa	0,28	8,33	100
371	Agulha a Vácuo 21 G mmg1	Unidade	5,56	166,67	2.000
372	Agulha 13 x 45	Unidade	13,89	416,67	5.000
373	Agulha 25 x 70	Unidade	41,67	1250,00	15.000
374	Agulha 30 x 80	Unidade	83,33	2500,00	30.000
375	Agulha 30 x 70	Unidade	41,67	1250,00	15.000
376	Agulha 12 x 40	Unidade	83,33	2500,00	30.000
377	Coletor IV Jelco n° 14 cx c/100	Caixa	0,01	0,42	5
378	Coletor IV Jelco n°16 cx c/100	Caixa	0,01	0,42	5
379	Coletor IV Jelco n° 18 cx c/100	Caixa	0,01	0,42	5
380	Coletor IV Jelco n° 20 cx c/100	Caixa	0,17	5,00	60
381	Coletor IV Jelco n° 22 cx c/100	Caixa	0,28	8,33	100
382	Coletor IV Jelco n° 24 cx c/100	Caixa	0,08	2,50	30
383	Equipo Macro gotas	Unidade	27,78	833,33	10.000
384	Equipo Micro gotas	Unidade	0,83	25,00	300
385	Equipo Macro para Nutrição enteral	Unidade	2,78	83,33	1.000
386	Infusor (multivias)	Unidade	8,33	250,00	3.000
387	Scalp N° 19 - Cx c/ 100	Caixa	0,03	0,83	10
388	Scalp N° 20 - cx c/ 100	Caixa	0,03	0,83	10
389	Scalp N° 21 - Cx c/ 100	Caixa	0,14	4,17	50
390	Scalp N° 23 - Cx c/ 100	Caixa	0,28	8,33	100
391	Scalp N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	0,14	4,17	50
392	Scalp a vácuo N° 25 - Cx c/ 100	Caixa	0,14	4,17	50
393	Scalp N° 27 - Cx c/ 100	Caixa	0,03	0,83	10
394	Seringa 10 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	83,33	2500,00	30.000
395	Seringa 20 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	83,33	2500,00	30.000

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



396	seringa 20 ml s/ agulhas SEM ROSCA	Unidade	2,78	83,33	1.000
397	Seringa 60 ml SEM ROSCA	Unidade	1,39	41,67	500
398	Seringa 1 ml c/ agulhas	Unidade	55,56	1666,67	20.000
399	Seringa 3 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	27,78	833,33	10.000
400	Seringa 5 ml s/ agulhas c/ rosca	Unidade	27,78	833,33	10.000
401	Seringa para insulina ultra-fine calibre 30 G 0,3mm e comprimento 8mm	Unidade	5,56	166,67	2.000
402	Tubo para coleta de sangue a vácuo K3EDTA 4 ML	Unidade	13,89	416,67	5.000
403	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 4ml	Unidade	27,78	833,33	10.000
404	Tubo para coleta de sangue a vácuo gel 8ml	Unidade	27,78	833,33	10.000
405	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho G	Unidade	0,28	8,33	100
406	Avental impermeável manga longa hospitalar reutilizável tamanho M	Unidade	0,28	8,33	100
407	Avental descartável longo de TNT gramatura 40 Pct c/ 10	Unidade	13,89	416,67	5.000
408	Fralda Geriátrica incontinência severa tam P pacote c/ 08	Pacote	2,22	66,67	800
409	Fralda Geriátrica incontinência severa tam M pacote c/ 08	Pacote	2,22	66,67	800
410	Fralda Geriátrica incontinência severa tam G pacote c/ 08	Pacote	2,22	66,67	800
411	Fralda Geriátrica incontinência severa tam XG pacote c/ 08	Pacote	2,22	66,67	800
412	Fralda Infantil M	Pacote	0,06	1,67	20
413	Fralda infantil G	Pacote	0,06	1,67	20
414	Garrote de elastico com presilha	Unidade	0,14	4,17	50
415	Máscara PFF 2 ou N95	Unidade	5,56	166,67	2000
416	Manta térmica aluminizada para socorro de pacientes	Unidade	1,39	41,67	500
417	Máscara cirúrgica c/ elástico cx c/50	Caixa	13,89	416,67	5.000
418	Lencol tnt descartável em rolo 70x50	Unidade	11,11	333,33	4.000
419	Lençol papel descartável rolo 70 X 50	Unidade	11,11	333,33	4.000
420	Lençol TNT com elastico gramatura 30 para maca pct c/10	Pacote	0,56	16,67	200
421	Lacre enumerado tipo espinha de peixe pct c/ 100	Pacote	0,01	0,42	5
422	Luvas de Procedimento P - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	8,33	250,00	3.000
423	Luvas de Procedimento M - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	5,56	166,67	2.000
424	Luvas de Procedimento G - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	1,39	41,67	500
425	Luvas de Procedimento PP - - Luvas de látex para segurança e proteção das mãos Luva de borracha natural - látex na cor branca. Indicada para uso em higiene e cuidados pessoais.	Caixa	0,56	16,67	200
426	Luva de procedimento antialérgico nitrílico nº P	Caixa	0,56	16,67	200



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



427	Luvas esterilizada N° 6,0	Par	0,28	8,33	100
428	Luvas Esterilizada n° 6,5	Par	1,67	50,00	600
429	Luvas Esterilizada n° 7,0	Par	1,94	58,33	700
430	Luvas Esterilizada n° 7,5	Par	2,78	83,33	1.000
431	Luvas Esterilizada n° 8,0	Par	2,78	83,33	1.000
432	Luvas Esterilizada n° 8,5	Par	0,56	16,67	200
433	Óculos protetor	Unidade	1,39	41,67	500
434	protetor auricular com cordão	Unidade	0,28	8,33	100
435	Pró- pé descartável cx c/ 100	Caixa	0,56	16,67	200
436	pulseiras lisa para identificação de paciente cor vermelho	Unidade	2,78	83,33	1000
437	pulseiras lisa para identificação de paciente cor laranja	Unidade	2,78	83,33	1000
438	pulseiras de vinil para identificação de paciente cor branco	Unidade	13,89	416,67	5.000
439	Teste indicador biologico para autoclave cx com 10 franco	Caixa	1,39	41,67	500
440	Touca c/ Elástico	Unidade	41,67	1250,00	15.000
441	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	0,83	25,00	300
442	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Compr.	250,00	7500,00	90.000
443	Ácido Fólico 5mg	Compr.	75,00	2250,00	27.000
444	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Frasco	3,33	100,00	1.200
445	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Compr.	5,56	166,67	2.000
446	Alendronato de sódio 70mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
447	Anlodipino 5mg	Compr.	222,22	6666,67	80.000
448	Ambroxol 30mg/ml	Frasco	0,83	25,00	300
449	Aminofilina 100 mg	Compr.	0,56	16,67	200
450	Amiodarona 200 mg	Compr.	1,39	41,67	500
451	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Frasco	2,78	83,33	1.000
452	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Compr.	30,56	916,67	11.000
453	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Frasco	12,50	375,00	4.500
454	Amoxicilina capsula 500mg	Compr.	55,56	1666,67	20.000
455	Atensina 0,100mg	Compr.	1,39	41,67	500
456	Baclofeno 10mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
457	Betaistina 8 mg	Compr.	1,39	41,67	500
458	Sulfato ferroso 40 mg	Compr.	69,44	2083,33	25.000
459	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Compr.	5,56	166,67	2.000
460	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg	Frasco	0,28	8,33	100
461	Sulfato ferroso 125mg/ml	Frasco	5,56	166,67	2.000
462	Budesonida 50 mcg/dose suspensão aquosa nasal	Frasco	0,28	8,33	100
463	Captopril 50 mg	Compr.	4,17	125,00	1.500
464	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Frasco	13,89	416,67	5.000
465	Carvedilol 12,5 mg	Compr.	4,17	125,00	1.500
466	Carvedilol 25 mg	Compr.	4,17	125,00	1.500
467	Carvedilol 3,125 mg	Compr.	4,17	125,00	1.500
468	Carvedilol 6,25 mg	Compr.	4,17	125,00	1.500
469	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ ml, pó p/	Frasco	2,22	66,67	800
470	Cefalexina, monoidratada 500 mg	Compr.	33,33	1000,00	12.000
471	Cetoconazol 200mg	Compr.	4,17	125,00	1.500
472	Cinarizina 75mg	Compr.	1,39	41,67	500
473	Ciprofloxacino 500mg	Compr.	27,78	833,33	10.000
474	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Compr.	1,39	41,67	500

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



475	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Envel.	5,56	166,67	2.000
476	Clorexidina anti-séptico solução spray 10 mg/ml	Frasco	0,28	8,33	100
477	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	2,78	83,33	1.000
478	Nimodipino 30 Mg	Compr.	1,39	41,67	500
479	Cloridrato de Propranolol 40mg	Compr.	1,39	41,67	500
480	Desloratadina 0,5 mg/ml, xarope, frasco 60 ml	Frasco	1,67	50,00	600
481	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir	Frasco	1,39	41,67	500
482	Dexametasona 1mg/g	Bisnaga	2,78	83,33	1.000
483	Dexametasona 4mg	Compr.	38,89	1166,67	14.000
484	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Frasco	5,56	166,67	2.000
485	Digoxina 0,25mg	Compr.	13,89	416,67	5.000
486	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Compr.	0,14	4,17	50
487	Dipirona 500mg	Compr.	27,78	833,33	10.000
488	Dipirona 50mg/ml 10 ml	Frasco	13,89	416,67	5.000
489	Domperidona 1,mg/ml 100ml	Frasco	1,11	33,33	400
490	Enalapril 20mg	Compr.	694,44	20833,33	250.000
491	Enalapril 5 mg	Compr.	13,89	416,67	5.000
492	Enema de glicerina	Unidade	1,39	41,67	500
493	Eritromicina 500mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
494	Eritromicina susp. 25mg/ml	Frasco	1,39	41,67	500
495	Espironolactona 25mg	Compr.	44,44	1333,33	16.000
496	Fluconazol 150 mg	Compr.	16,67	500,00	6.000
497	Furosemda 40mg	Compr.	41,67	1250,00	15.000
498	Glibenclamida 5 mg	Compr.	66,67	2000,00	24.000
499	Gilclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Compr.	44,44	1333,33	16.000
500	Hidroclorotiazida 25mg	Compr.	500,00	15000,00	180.000
501	Hidroxido Alumínio 61,5mg/ml susp. Oral	Frasco	0,28	8,33	100
502	Ibuprofeno 600 mg	Compr.	277,78	8333,33	100.000
503	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Frasco	11,11	333,33	4.000
504	Insulina humana NPH 100 ui/ml, frasco ampola	Frasco	0,28	8,33	100
505	Insulina humana Regular 100 ui/ml, frasco	Frasco	0,28	8,33	100
506	Isordil sublingual 5mg	Compr.	0,56	16,67	200
507	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Frasco	0,56	16,67	200
508	Levotiroxina sódica T4 50 mcg Cx c/ 30	Compr.	2,78	83,33	1.000
509	Levotiroxina sódica T4 100Mcg Cx c/30	Compr.	2,78	83,33	1.000
510	Levotiroxina sódica T4 25Mcg cx c/30	Compr.	2,78	83,33	1.000
511	Loratadina 10mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
512	Loratadina susp. 1mg	Compr.	13,89	416,67	5.000
513	Losartana potássica 50mg	Compr.	416,67	12500,00	150.000
514	Metformina 500mg	Compr.	5,56	166,67	2.000
515	Metformina 850mg	Compr.	222,22	6666,67	80.000
516	Metildopa 250mg	Compr.	22,22	666,67	8.000
517	Metoclopramida 10mg	Compr.	2,22	66,67	800
518	Metronidazol 250 mg	Compr.	27,78	833,33	10.000
519	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Bisnaga	8,33	250,00	3.000
520	Metronidazol, benzoiil 40mg/ml	Frasco	1,39	41,67	500
521	Miconazol creme vaginal 2%	Bisnaga	8,33	250,00	3.000
522	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Compr.	1,39	41,67	500
523	Nifedipino 20mg	Compr.	1,39	41,67	500
524	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Frasco	0,83	25,00	300
525	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Bisnaga	2,78	83,33	1.000
526	Nitrofurantofina 100 mg capsula	Compr.	5,56	166,67	2.000
527	Norfloxacino 400 mg comprimido	Compr.	5,56	166,67	2.000



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



528	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	2,78	83,33	1.000
529	Omeprazol 20mg	Compr.	555,56	16666,67	200.000
530	Paracetamol 200 mg/ml	Frasco	8,33	250,00	3.000
531	Paracetamol 500 mg	Compr.	166,67	5000,00	60.000
532	Polivitaminico complexo B	Compr.	13,89	416,67	5.000
533	Polivitamínico, solução oral frasco 10 ml + conta	Frasco	1,39	41,67	500
534	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Frasco	5,56	166,67	2.000
535	Prednisona 20mg	Compr.	27,78	833,33	10.000
536	Prednisona 5mg	Compr.	13,89	416,67	5.000
537	Simeticona 75mg/ml	Frasco	11,11	333,33	4.000
538	Sinvastatina 20 mg	Compr.	55,56	1666,67	20.000
539	Succinato de metoprolol 25 mg	Compr.	5,56	166,67	2.000
540	Succinato de metoprolol 50 mg	Compr.	6,94	208,33	2.500
541	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Compr.	8,33	250,00	3.000
542	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	Frasco	1,67	50,00	600
543	Ácido Valpróico 250mg/5mL	Frasco	0,56	16,67	200
544	Ácido Valpróico 500mg	Compr.	20,00	600,00	7.200
545	Amitriptilina 25 mg	Compr.	100,00	3000,00	36.000
546	Biperideno 2mg	Compr.	69,44	2083,33	25.000
547	Bupropiona 150mg	Compr.	22,22	666,67	8.000
548	Carbamazepina 200mg	Compr.	100,00	3000,00	36.000
549	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	0,69	20,83	250
550	Carbonato de lítio 300mg	Compr.	22,22	666,67	8.000
551	Clobazan 20 mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
552	Clomipramina 25mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
553	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml	Frasco	6,94	208,33	2.500
554	Clorpromazina 100mg	Compr.	69,44	2083,33	25.000
555	Diazepam de 10mg	Compr.	27,78	833,33	10.000
556	Diazepam de 5mg	Compr.	27,78	833,33	10.000
557	Escitalopram 10mg	Compr.	16,67	500,00	6.000
558	Fenitoína Sódica 100mg	Compr.	55,56	1666,67	20.000
559	Fenobarbital 100mg	Compr.	55,56	1666,67	20.000
560	Fenobarbital solução oral 40mg/ml	Frasco	0,56	16,67	200
561	Fluoxetina 20mg	Compr.	41,67	1250,00	15.000
562	Haloperidol 5mg	Compr.	55,56	1666,67	20.000
563	Haloperidol 1mg	Compr.	5,56	166,67	2.000
564	Levetiracetam 100 Mg/ml	Compr.	0,42	12,50	150
565	Morfina 30mg Comp.	Compr.	8,33	250,00	3.000
566	Nortriptilina 50mg	Compr.	2,78	83,33	1.000
567	Periciazina 10mg/ml	Frasco	0,56	16,67	200
568	Prometazina 25mg	Compr.	50,00	1500,00	18.000
569	Risperidona 1mg/ml solução 30ml	Frasco	0,69	20,83	250
570	Risperidona 1 mg	Compr.	125,00	3750,00	45.000
571	Risperidona 3 mg	Compr.	125,00	3750,00	45.000
572	Sertralina 50 mg	Compr.	5,56	166,67	2.000
573	Sulpirida 20 mg	Compr.	8,33	250,00	3.000
574	Tramadol 50 mg	Compr.	5,56	166,67	2000
575	Equipo para bomba infusão FAMILIA ICASET	Und.	0,28	8,33	100
576	Solução glicofisiológico 500 ml	Frasco	5,56	166,67	2.000
577	Solução Glicose 5% 250 ml	Frasco	1,39	41,67	500
578	Solução Glicose 5% 500 ml	Frasco	5,56	166,67	2.000
579	Solução Ringer lactado 500ml	Frasco	13,89	416,67	5.000
580	Solução fisiológica 0,9% 500ml	Frasco	22,22	666,67	8.000

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



581	Solução fisiológica 0,9% 100ml	Frasco	22,22	666,67	8000
582	Solução fisiológica 0,9% 250ml	Frasco	22,22	666,67	8.000
583	Armário vitrini 2 portas com chave	Unidade	0,01	0,42	5
584	Armário de aço com 2 portas	Unidade	0,01	0,42	5
585	Carro de emergência com 4 gavetas	Unidade	0,01	0,17	2
586	Carro-maca de emergência com elevação cap. 200kg	Unidade	0,01	0,17	2
587	Cama hospitalar infantil manual c/ colchão	Unidade	0,01	0,25	3
588	Cama hospitalar adulto manual c/ colchão	Unidade	0,01	0,17	2
589	Cama hospitalar motorizada adulto	Unidade	0,01	0,17	2
590	Cadeira longarina isso 4 lugares cromada/preto	Unidade	0,06	1,67	20
591	Cadeira giratória p/ escritório unimóvel	Unidade	0,06	1,67	20
592	Cadeira tubular c/ estofado	Unidade	0,14	4,17	50
593	Cadeira de banho c/ encosto e assento	Unidade	0,01	0,42	5
594	Cadeira de banho p/ obeso aço inox 250g	Unidade	0,01	0,25	3
595	Cadeira de rodas k3 alumínio pés removível manual	Unidade	0,01	0,25	3
596	Cadeira de rodas aço dobrável assento 44 cm	Unidade	0,01	0,25	3
597	Cadeiras de roda para obeso- ortometal 200kg	Unidade	0,01	0,25	3
598	Cilindro de oxigênio 50 litros	Unidade	0,03	0,83	10
599	Cilindro de oxigênio 20 litros	Unidade	0,03	0,83	10
600	Cilindro de oxigênio 7 litros	Unidade	0,03	0,83	10
601	Colchão pneumático anti-escaras c/ motor	Unidade	0,01	0,17	2
602	Colchão caixa de ovo	Unidade	0,01	0,42	5
603	Colchão para cama hospitalar	Unidade	0,04	1,25	15
604	Comadre de inox	Unidade	0,03	0,83	10
605	Cuba rim inox	Unidade	0,04	1,25	15
606	Fluxometro de oxigênio	Unidade	0,06	1,67	20
607	Laringoscópio com lamina retas e curvas	Unidade	0,01	0,17	2
608	Maca fixa reclinável	Unidade	0,03	0,83	10
609	Mesa auxiliar hospitalar em aço inox	Unidade	0,04	1,25	15
610	Mesa de cabeceira hospitalar	Unidade	0,04	1,25	15
611	Nebulizador c/ 4 saídas	Unidade	0,01	0,33	4
612	Otoscópio profissional tk led com espelhos	Unidade	0,01	0,42	5
613	Oxímetro de Pulso UT100 C/alarme e Sensor Adulto/infantil	Unidade	0,01	0,42	5
614	Oxímetro de pulso neo natal com alarme, curva plestimografica e bateria	Unidade	0,03	0,83	10
615	Oxímetro de pulso infantil	Unidade	0,14	4,17	50
616	Oxímetro de pulso adulto	Unidade	0,28	8,33	100
617	Papagaio de inox	Unidade	0,03	0,83	10
618	Poltrona hospitalar de descanso reclinável	Unidade	0,03	0,83	10
619	Pallet de plástico vazado	Unidade	0,14	4,17	50
620	Suporte de soro de aço inox para parede	Unidade	0,14	4,17	50
621	Seladoras - para embalagens Grau Cirúrgico do tipo (PET/PP 57g/m2 e papel grau cirúrgico 60m2) selagem: solda grau cirúrgica para saco de qualquer medida devido ao sistema de barra aquecida livre, controle de temperatura: temperatura controlada por circuito eletrônico datado: sem datador- potência 100w- consumo médio: 0,10kw/h- largura: 26,5 cm- profundidade 22,5 cm- altura: 10.0 cm – pso bruto 2700kg.	Unidade	0,02	0,50	6
622	Suporte p/ soro fisiológico de chão	Unidade	0,03	0,83	10
623	Suporte p/ cx de perfuro cortante 13 litros	Unidade	0,06	1,67	20



# Prefeitura Municipal de Cordeiros




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



624	Termômetro laser digital infravermelho	Unidade	0,28	8,33	100
625	Termômetro clínico analógico (digital)	Unidade	1,67	50,00	600
626	Termômetro digital de máx. E min. C/ botão reset de memória para aferição de temperatura interna e externa, com extensor 1,5m de comprimento, leitura temperatura máx., min e do momento.	Unidade	0,03	0,83	10
627	Termômetro digital s/ contato lcd infravermelho perometryro de testador de temperatura ir industrial c/ emissidade ajustável.	Unidade	0,01	0,42	5
628	Termômetro digital espeto calibrado rastreável rbc /imetro	Unidade	0,01	0,42	5
629	Válvula reguladora de oxigênio	Unidade	0,06	1,67	20

A presente memória de cálculo foi elaborada com base no histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas e a ocorrência de fatos imprevistos e imprevisíveis. Cordeiros - BA, Data 22/09/2023

  
**Cássia Ana dos Santos Silva**  
Secretária Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**AVISO DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023  
ID nº 1022735**

A Pregoeira torna público aos interessados a **SUSPENSÃO E CANCELAMENTO** de licitação; Modalidade Pregão Eletrônico nº 22/23-PA 120/23, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros. Motivo: necessidade de revisão dos lotes 04 e 14 em decorrência de pedidos de impugnação apresentados pelas empresas **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME** e **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com formação dos lotes e conseqüente retificação do Edital. Como tal fato impossibilita a realização das alterações necessárias do Edital junto ao sistema de licitações do Banco do Brasil S/A visto que já existem propostas cadastradas, será publicado novo edital NA MESMA MODALIDADE oportunamente divulgado nos termos legais. Informações em: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA. E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>).

Cordeiros – BA, 30.10.23.

Mariana Maria de Abreu Pereira  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,  
PUBLICADOS NO DOM Nº 01739, de 19/10/2023.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 130/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS (BA), NO USO  
DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS,**

**RETIFICA:**

**Onde se lê:** R\$ 85.441,76 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

**Leia-se:** R\$ 79.541,76 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Cordeiros – BA, em 30 de outubro de 2023.

***Cássia Ana dos Santos Silva***  
Secretária Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 283/2023

Processo de Inexigibilidade nº 130/2023  
Processo Administrativo nº 047/2023

### TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E LUANA ALVES LOBO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **LUANA ALVES LOBO**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do CPF nº 065.635.775-47, Documento de Identidade nº 1385223243, com endereço a Rua Lindolfo Cordeiro Landi, nº 89, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2023, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Enfermeiro PSF - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 1.2. A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Enfermeiro PSF - 40 Horas Semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade + Adicional noturno*	Carga Horária
Enfermeiro PSF	Mensal	R\$ 2.160,00	40 Horas Semanais

\*Adicional Noturno se aplica a profissionais do Hospital

- 1.3. A CREDENCIADA** se disponibiliza à Secretária Municipal de Saúde para ser escalada para atendimentos em plantões noturno e/ou diurno, conforme demanda a ser previamente informada.
- 1.4.** Os valores da remuneração para os plantões serão aqueles constantes na tabela do item 6 do Termo de Referência constante no Edital do Credenciamento nº 002/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3.** Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
  - 2.7.1. Deverá ser descrito na Nota Fiscal o valor relativo a cada serviço: mensal e plantões noturnos e/ou plantões diurnos devendo indicar o quantitativo de cada plantão.
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

- 3.1. **O CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.3. O **CRENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CRENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O **CRENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CRENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CRENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CRENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CRENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



reduzirá, a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CRENCIANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16050000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CRENCIADA** deverá notificar o **CRENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CRENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CRENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CRENCIANTE**.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
  - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
  - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
  - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.10.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência;
  - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.1.3.** Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CRENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CRENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CRENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global total estimado em **R\$ 79.541,76 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, correspondendo ao valor mensal total estimado de **R\$ 5.890,98 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos)**.
- 12.1.1.** Referente aos serviços de Enfermeiro PSF - 40 Horas Semanais, com recursos do Município, o valor global estimado é de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)**.
- 12.1.2.** O valor referente a Complementação da União, retroativa ao período de julho a outubro/2023 é de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**.
- 12.1.3.** Referente aos serviços de Enfermeiro PSF - 40 Horas Semanais, com recursos da Complementação da União, o valor global estimado é de **R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, a ser percebido a partir de novembro/2023.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 12.1.4.** Referente a plantões noturnos, no quantitativo estimado de 02 por mês, o valor global estimado é de **R\$ 5.151,36 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 429,28 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**.
- 12.1.5.** Referente a plantões diurnos, no quantitativo estimado de 02 por mês, o valor global estimado é de **R\$ 4.220,40 (quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**.
- 12.2.** Os valores aqui fixados estão conforme as cláusulas deste contrato, e devem ser efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeado gestor do contrato, a Sra. Sandra dias Pereira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CPF nº 033.165.955-70, matrícula nº 2612, nomeada através da Decreto nº 021/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros/BA, em 18/10/2023

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01  
Cássia Ana dos Santos Silva  
Contratante

## LUANA ALVES LOBO

CPF nº 065.635.775-47  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 283/2023

**ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde Enfermeiro PSF - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 -  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 -  
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES  
ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;  
2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti;  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS  
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO  
FEDERAL; 16050000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À  
COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA  
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 79.541,76 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

**VALOR COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO JULHO A OUTUBRO/2023:** R\$ 18.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.890,98 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/10/2023

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/10/2023 à 18/10/2024



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** LUANA ALVES LOBO, CPF nº 065.635.775-47

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



## DECRETO Nº 085, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Cordeiros;

### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto (Instrução Normativa).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, quais sejam:

- I – Templos de qualquer culto;
- II – Partidos políticos;
- III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



IX – Condomínios edifícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XIV - Servidores em regime de adiantamentos para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento; despesas com alimentação; despesas com aquisição de livros e congêneres; despesas com traslado e despesas com reparo e conservação de bens, quando a aquisição de materiais para reparo e manutenção for efetuada em estabelecimentos de venda direta ao consumidor.

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 26 de junho de 2023

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XX - consignatárias.

XXI - fornecedores de tíquete alimentação e tíquete refeição, vale transporte e vale combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, sem cobrança de corretagem ou da comissão, exceto quando os créditos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível.

XXII - desapropriações de bens e outras transações sem fins de lucro, de natureza indenizatória;

XXIII - taxas e custas cartoriais e judiciais;

XXIV - aquisição de bens imóveis, quando de propriedade de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos.

XXV - serviços ou bens fornecidos diretamente por Sociedades Cooperativas de Fornecimento de Bens e Consumo.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, independentemente de prévia notificação.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e 2145/2023 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o *caput*, será feita pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos – DMLC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 45 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por quaisquer meios inclusive por e-mail, independentemente de com confirmação de leitura ou recebimento.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º A Secretária Municipal de Finanças providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023.

Art. 9 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 30 de outubro de 2023.

DELCI ALVES LUZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



ANEXO I – DECRETO Nº 085/2023

## **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

### **I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

### **II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....  
Assinatura do Responsável

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



ANEXO II – DECRETO Nº 085/2023

## DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



ANEXO III – DECRETO Nº 085/2023

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor.

O Prefeito Municipal de Cordeiros/Ba, por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, considerando o Boletim Técnico de novembro de 2021 emitido pelo IGAM e a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Cordeiros passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e 2145/2023 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Cordeiros/Ba a partir da ciência da presente notificação, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal pelo telefone (77) 98831-8664, ou e-mail prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

Atenciosamente,

Diretoria de Licitações, Contratos, Compras, Convênios, Patrimônio e  
Almoxarifado  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.  
Município de Cordeiros/BA



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



## LEI Nº 731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**“Institui a Semana do Meio Ambiente no Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES deste município, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Município de Cordeiros/Ba a “**Semana do Meio Ambiente**” a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A “Semana do Meio Ambiente” terá destaque, principalmente no “Dia D”, preferencialmente realizado no dia 05 de junho de cada ano, data que se comemora em todo o planeta o “Dia Mundial do Meio Ambiente”, podendo ser antecipado ou prorrogado caso o dia da comemoração não seja dia útil.

Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente, tem como finalidade, promover a participação da sociedade na preservação do patrimônio natural e conscientizar acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais, de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º - A Semana do Meio Ambiente será promovida pelo Poder Público Municipal em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores, escolas, empresas públicas e privadas, igrejas, comércio, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e toda a sociedade em geral, e incluirá ações como:

- I. Realização de atividades culturais voltadas para a educação ambiental;
- II. Plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;
- III. Sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba  
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



- IV. Divulgação da legislação ambiental brasileira e dos princípios ecológicos que a regem;
- V. Execução de projetos educacionais nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, do Município de Cordeiros/Ba, voltados para a conscientização sobre o meio ambiente;
- VI. Debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos na cidade e no meio rural, com a participação do Poder Legislativo e Executivo Municipais;
- VII. Atividades diversas em todos os níveis e modalidades do processo educativo, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;
- VIII. Debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas;
- IX. Atividades de conscientização relativas ao uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da “Semana do Meio Ambiente” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que atuarão conjuntamente com as demais secretarias, convocando os demais órgãos e instituições que tratam o art. 3º.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 30 de outubro de 2023.

DELCI ALVES LUZ  
Prefeito Municipal